



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

DECRETO N.º _____ DE ____ DE _____ DE 2011.

**ALTERA A REGULAMENTAÇÃO DO
PRÊMIO CEARÁ DE CIDADANIA
ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é um componente estratégico que deve ser aplicado na Administração Pública Estadual para propiciar a melhoria da gestão pública, dos processos organizacionais e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, resolve alterar a regulamentação do Prêmio Ceará de Cidadania Eletrônica, visando adequá-lo às novas diretrizes da Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo.

Quanto ao Objetivo do Prêmio:

Art. 1º. O Prêmio Ceará de Cidadania Eletrônica é promovido anualmente pelo Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), com o objetivo de premiar os projetos de Cidadania Eletrônica e reconhecer a qualidade e os benefícios advindos dos projetos públicos do Estado do Ceará.

§ 1º – Serão considerados projetos de Cidadania Eletrônica os sistemas de informações, processos ou ferramentas que utilizem necessariamente TIC, com o objetivo de automatizar, otimizar e/ou facilitar os serviços para o efetivo atendimento ao cidadão;

§ 2º – Os 3 (três) primeiros classificados em cada categoria serão agraciados com troféus;

§ 3º – A entrega dos prêmios será realizada em solenidade definida pela SEPLAG e presidida pelo Governador do Estado.

Quanto à Inscrição dos Projetos:

Art. 2º. Poderão inscrever-se e participar do prêmio os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado, e instituições no âmbito Federal dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário sediadas no Ceará, com projetos que atendam o Art. 1 deste Decreto.

Art. 3º. Os projetos candidatos ao prêmio deverão estar efetivamente implantados e em operação, com resultados concretos demonstráveis e deverão atender um ou mais dos seguintes pré-requisitos:

- I - promovam o acesso às informações relevantes de Governo;
- II - implementem a provisão de serviços públicos pela web (Internet e/ou Intranet);
- III - promovam a inclusão digital;
- IV - desenvolvam formas de acesso e comunicação com gestores do Governo;
- V - induzam à modernização de rotinas, aumento de eficiência administrativa e economicidade;
- VI - promovam a troca de tecnologia entre órgãos e entidades do Governo;
- VII – promovam um processo de conscientização sobre como reduzir ou compensar os impactos ambientais;
- VIII – promovam as melhores práticas de Governança de Tecnologia da Informação (TI), com ênfase na gerência de projetos;
- IX – promovam a migração de seus ambientes tecnológicos para plataformas livres, "código aberto".

§ 1º – Os projetos que já concorreram anteriormente ao prêmio não poderão mais participar;

§ 2º – Terão prioridade ao prêmio os projetos que tragam soluções baseadas em software livre;

§ 3º – Os casos que não atenderem plenamente ao *caput* e aos parágrafos deste artigo, deverão ser dirimidos pela Comissão Organizadora do prêmio.

Art. 4º. Os projetos poderão concorrer ao Prêmio Ceará Cidadania Eletrônica em 5 (cinco) categorias:

Projetos de Inovação: Projetos que agregam novas funcionalidades ou aperfeiçoamentos, resultando em novos produtos, processos ou serviços, baseados na aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos e utilização de técnicas avançadas ou pioneiras;

Projetos de Inclusão Digital: Iniciativas de inclusão digital que possibilitem maiores oportunidades aos cidadãos em obter conhecimentos de informática em parceria com o Governo;

Projetos em Software Livre: Projetos que tragam soluções em código aberto, que preferencialmente estimulem o ambiente de colaboração entre as organizações públicas e privadas, comunidades de software livre e entidades de ensino e pesquisa, para prospecção de novas soluções e transferência de tecnologia, que gerem oportunidades para profissionais e empresas locais, possibilitando a redução significativa de gastos com *softwares*;

Projetos de TI Verde: Projetos de Tecnologia da Informação que tragam a preocupação e o compromisso em reduzir ou compensar aspectos e impactos ambientais, assim como os econômicos e sociais, criando condições para um desenvolvimento sustentável, levando em consideração toda a cadeia produtiva, desde a escolha, até a aquisição e o descarte;

Projetos de Governança de TI: Projetos de Tecnologia da Informação que utilizem as melhores práticas de Governança de TI, prioritariamente metodologias de Gerenciamento de Projetos, garantindo o melhor alinhamento da TI com as estratégias de negócios, o planejamento e monitoramento adequado de seus projetos e serviços, melhor performance de seus recursos, bem como o respeito aos fatores humanos.

Parágrafo único – Somente poderá ser inscrito 1 (um) projeto em cada categoria, por instituição;

Quanto à Comissão Organizadora:

Art. 5º. Será nomeada uma Comissão Organizadora do Prêmio Ceará Cidadania Eletrônica, com membros convidados pela SEPLAG e instituída por portaria do Secretário.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora será coordenada pela SEPLAG.

Quanto à Comissão Julgadora:

Art. 6º. Os projetos serão julgados por Comissão Julgadora, com membros representantes das instituições definidas neste Decreto, que escolherá os projetos vencedores conforme regulamento.

§ 1º – A Comissão Julgadora deverá ser formada por representantes das seguintes instituições públicas e associações: Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, Gabinete do Governador (GABGOV), Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Universidade Estadual do Ceará (UECE), Poder Legislativo, Poder Judiciário e convidados da SEPLAG, indicados pelas respectivas instituições, coordenado pelo primeiro;

§ 2º – Os membros da comissão não poderão se manifestar sobre a premiação, garantindo assim o sigilo e a imparcialidade de seus resultados. Caberá ao Presidente da Comissão Julgadora atuar como árbitro, em caso de empate ou divergência entre os jurados;

§ 3º – Os membros da comissão não poderão julgar projetos das Instituições que representam;

§ 4º – Não caberão recursos sobre a decisão dos jurados.

Quanto aos critérios de Julgamento:

Art. 7º. O julgamento dos projetos inscritos adotará como base os seguintes critérios:

Maturidade – Tempo e consolidação dos processos e Informações;

Comunicação – Em que nível o projeto é divulgado, bem como os meios de contato disponíveis para ajuda, tais como: correio eletrônico, telefone, prazo para atendimento dos contatos e existência de FAQ;

Modernização – Inovação, otimização e racionalização dos sistemas e rotinas de processos, visando a melhoria dos serviços, com provimento e transparência de informações;

Segurança da Informação – Em que nível o projeto implementa ações de segurança para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, apresentando em seu projeto informações sobre segurança, privacidade, atualização do conteúdo, controle de acesso, entre outras ações de segurança;

Impacto à Sociedade – Em que nível o projeto impacta na automatização, otimização e/ou facilidade dos serviços para o efetivo atendimento ao cidadão;

Impacto ambiental – Em que nível o Projeto contribui para reduzir ou compensar o impacto ambiental;

Parágrafo Único: Os projetos cujo objetivo principal seja a utilização efetiva da infraestrutura do cinturão digital ou da tecnologia de certificação digital terão um ponto de acréscimo em sua avaliação final.

Quanto às fases do Prêmio:

Art. 8º. O Prêmio Ceará Cidadania Eletrônica terá as seguintes fases:

1ª Fase: Análise de formulário de inscrição

Os formulários inscritos serão previamente organizados pela Comissão Organizadora, a qual solicitará, caso necessário, complemento de informações para que se possa fazer uma pré-seleção dos projetos. Os inscritos que não atenderem aos critérios ou cujas respostas do formulário de inscrição estiverem incompletas ou não se enquadrarem na regulamentação do prêmio serão eliminados nesta etapa e informados por correspondência eletrônica por meio do e-mail indicado no formulário.

2ª Fase: Seleção dos Projetos

Os projetos selecionados na primeira fase terão sua documentação complementada por sua instituição e enviada à Comissão Julgadora, a qual fará uma análise minuciosa do detalhamento do projeto, complementando-a com a apresentação do mesmo.

A apresentação deverá ser feita pelo seu responsável, que terá 20 (vinte) minutos para apresentar o projeto para a Comissão Julgadora. Após a apresentação, serão reservados 10 minutos para perguntas da comissão, que julgará de acordo com os critérios de avaliação pré-estabelecidos neste Decreto.

3ª Fase: Consolidação da notas

A Comissão Julgadora consolidará as avaliações dos projetos emitidas por seus membros, e os resultados encaminhados à Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – Os candidatos pertencentes aos municípios não localizados na Área Metropolitana de Fortaleza, poderão apresentar os seus projetos utilizando recursos de videoconferência, desde que provida a infraestrutura necessária pelo próprio município e justificada formalmente à Comissão Organizadora a inviabilidade da presença. Ficará a critério da Comissão Organizadora acatar as justificativas, bem como aprovar as condições adequadas da infraestrutura de videoconferência.

Clausulas Gerais:

Art. 9º. Fica instituído como site oficial do Prêmio Ceará de Cidadania Eletrônica o endereço <http://premioceara.seplag.ce.gov.br>, a ser amplamente divulgado no site da Seplag – www.seplag.ce.gov.br e meios de comunicação, assim como nos demais sites institucionais do Governo, onde serão informados o lançamento do prêmio, o prazo para inscrição dos projetos, o anúncio dos premiados e a solenidade de entrega do prêmio.

Paragrafo Único – As inscrições dos projetos deverão ser realizadas no site oficial do prêmio, obedecendo aos prazos definidos.

Art. 10. A Comissão Organizadora do prêmio será responsável para dirimir eventuais dúvidas e orientar quanto aos procedimentos definidos neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO